

**LEI MUNICIPAL Nº 2071 DE 20 DE SETEMBRO DE 2.023.**

*“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para Custeio PAP – Emenda Parlamentar nº 30640001 e dá outras providências”*

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de SALTO GRANDE  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0004 – à Ação: Custeio PAP – Proposta nº 36000.499098/2023-00 - Cód. 1.115, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1.922/2.021 e suas alterações, para o exercício de 2.023, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados ao custeio dos serviços de atenção primária à Saúde.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0004 – à Ação: Custeio PAP – Proposta nº 36000.499098/2023-00 - Cód. 1.115, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.967/2.022 o valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados ao custeio dos serviços de atenção primária à Saúde.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 2.005/2.022, no Fundo Municipal de Saúde, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme abaixo:

**02.00 – Poder Executivo**

02.08 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0004 – Saúde

10.301.0004.1.115 – Custeio PAP - Proposta 36000.499098/2023-00

650 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte 08 – Emenda Parlamentar – Código de aplicação 800.0029 R\$ 200.000,00

651 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte 08 – Emenda Parlamentar – Código de aplicação 800.0029 R\$ 300.000,00

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será por excesso de arrecadação.



**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Salto Grande, 20 de setembro de 2.023.

Mário Luciano Rosa  
Prefeito Municipal